



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL
SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
ESTUDOS CODEVASF Nº 24/2021**

**APRESENTAÇÃO DE PROJETOS,
LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E
ESTUDOS TÉCNICOS, DORAVANTE
DENOMINADOS ESTUDOS, QUE SUBSIDIEM A
MODELAGEM DE PARCERIA PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO HIDROAGRÍCOLA
DE JEQUITÁI/MG.**

Outubro/2021

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS CODEVASF Nº 24/2021

PROCESSO Nº 59500.002033/2021-39-e

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO
2. DO OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
7. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
8. DA AUTORIZAÇÃO
9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA
10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS
11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO
12. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS
14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
17. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
18. ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS CODEVASF Nº 24/2021

PROCESSO Nº 59500.002033/2021-39-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, com base no que estabelecem as leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 9.074, de 7 de julho de 1995; e os Decretos n. 10.773, de 23 de agosto de 2021; e e Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC, e, aplicação, subsidiária, do Decreto 8428/2015, torna público este Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, doravante denominados ESTUDOS, que subsidiem a modelagem de Parceria para a implantação do Projeto Hidroagrícola de Jequitaiá/MG.

1.2. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público de Estudos - CPE Lei 133.303/2016 regulamentada pelo RILC – CODEVASF, Seção IV, Capítulo IX e, aplicação, subsidiária, do Decreto 8428/2015.

2. DO OBJETO

2.1. Apresentação dos Estudos de Engenharia, Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de Modelagem Jurídica que fundamentem a Parceria para implantação do Projeto Hidroagrícola de Jequitaiá, com objetivo central de implantação de 2 (duas) barragens de uso múltiplo no Rio Jequitaiá e sistemas de irrigação que permitam a regularização da vazão do Rio São Francisco em cerca de 34m³, acumulação de água para abastecimento humano em 19 (dezenove) municípios, geração de cerca de 20 MW de energia, entre outras, como lazer, piscicultura e exploração agrícola de uma área de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) hectares, no Norte de Minas Gerais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O vale do rio Jequitaiá tem sido estudado há mais de 50 anos. Os estudos realizados para a bacia buscaram sempre o desenvolvimento econômico da região através da disponibilização de recursos hídricos e energia elétrica à região. O principal foco desses estudos foi o projeto de aproveitamentos no cânion do rio Jequitaiá.

3.2 O Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH das Bacias Afluentes do rio São Francisco em Minas Gerais apresentou recomendações para implantação de programas na bacia, incluindo a bacia do rio Jequitaiá,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

3.3 Entre os programas especiais foi incluída, a partir de solicitação da sociedade civil na Consulta Pública, a implantação do Aproveitamento Múltiplos - AM Jequitaí (barragens, aproveitamento hídrico).

3.4. O Projeto possui relevante interesse social, econômico e ambiental para a região, pois permitirá: (i) usos múltiplos e racionais da água; (ii) o desenvolvimento da região com a geração de empregos para a população local; (iii) a revitalização da sub-bacia; (iv) a geração de energia elétrica; (v) o controle das cheias; (vi) a regularização de vazões do Rio Jequitaí, contribuindo na regularização de vazão para o rio São Francisco (vii) potencializar as atividades de ecoturismo, recreação lazer e piscicultura

3.5 A construção da Barragem I do Projeto, parte integrante do projeto hidroagrícola de Jequitaí, encontra-se com as obras paralisadas desde 2015, entretanto as demais ações socioambientais e fundiárias decorrentes da Licença de Instalação - LI continuam em andamento nos Municípios atingidos pelo empreendimento. As demais atividades como: i) EIA/RIMA, ii) licenciamentos, iii) estudos, para a construção da Barragem II, iv) sistema de irrigação, e v) modelagem operacional para todo o empreendimento, ainda não foi iniciada.

3.6 Haja vista as restrições orçamentárias da CODEVASF para a execução das obras civis, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento e à manutenção da infraestrutura do Projeto Hidroagrícola, bem como a busca de uma gestão eficiente, moderna e flexível, está sendo proposta a sua delegação mediante concessão aos agentes privados interessados em sua exploração comercial, por meio de certame licitatório específico a ser realizado a posteriori, conforme condições de divulgação por parte da CODEVASF..

3.7 Com a execução dessa providência, serão alcançados os objetivos que motivaram a implantação dos empreendimentos em pauta, bem como serão transferidos ao parceiro privado as atividades referentes à execução das obras civis e demais serviços necessários à manutenção de seu aparelhamento e instalações.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão protocolizar, junto à CODEVASF, em até **20 (vinte) dias contados da publicação deste edital**, requerimento de autorização, contendo as informações estabelecidas no item 7 deste CPE, **até o dia 10/11/2021**.

5. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

5.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste CPE, as seguintes condições para requerimento e elaboração dos ESTUDOS:

5.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à concessão disponibilizados pela CODEVASF, por ocasião da publicação do Termo de Autorização;

5.1.2. Os ESTUDOS a serem elaborados deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes pertinentes a esta matéria, bem como a jurisprudência concernente a sua respectiva implementação;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

5.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação das concessões, não será objeto de ressarcimento adicional ao que se encontra estabelecido neste CPE.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Será considerada elegível a pessoa física ou jurídica de direito privado que atenda aos requisitos constantes deste CPE e observe o disposto no Decreto n. 8.428, de 2015. Devem-se observar, em particular, os itens elencados no item 7 – do Requerimento de Autorização.

7. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

7.1. O requerimento de autorização a ser apresentado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os ESTUDOS para o objeto de Chamamento por este CPE deverá conter as informações relacionadas a seguir:

7.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a sua localização, especialmente contendo: nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

7.1.2 Demonstração de experiências profissionais, com a juntada dos documentos que as comprovem, na realização de estudos técnicos similares aos solicitados, para fins de seleção, nos termos do item 9.

7.1.3 Apresentação do plano de execução dos ESTUDOS com o detalhamento das atividades que pretendem realizar, inclusive com apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

7.1.4. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao valor máximo estabelecido neste CPE; e

7.1.5. Declaração de transferência à CODEVASF dos direitos associados aos ESTUDOS objeto desta CPE.

7.2. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à CODEVASF.

7.3 A demonstração de experiência a que se refere o item poderá consistir na juntada de documentos que comprovem a qualificação técnica de profissionais vinculados ao interessado.

7.4. Fica facultado aos interessados se associarem em consórcio para elaboração e apresentação dos ESTUDOS em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação da pessoa ou empresa líder do consórcio e responsável pela interlocução com a CODEVASF.

7.5. Os requerimentos deverão ser protocolizados no endereço: Setor de Grandes áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/Distrito Federal, Brasil, CEP:70830-019

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

7.6 Na carta de requerimento, deverá estar escrito "Chamamento Público de Estudos Nº XX/2021 CODEVASF" bem como constar o nome da pessoa física ou jurídica requerente. Todos os documentos para o requerimento de autorização deverão ser entregues por meio digital.

7.7. Na qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de levantamentos, investigações ou estudos serão indeferidos os requerimentos que não apresentarem todas as informações na forma solicitada neste CPE, em especial as listadas no item 7.1 e subitens.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. O Termo de Autorização reproduzirá as condições estabelecidas neste CPE, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários.

8.2. A autorização, após aprovação da Diretoria vinculada ao objeto, deve ser submetido à deliberação da Diretoria Executiva da CODEVASF

8.3 A autorização será conferida sem exclusividade a um único interessado, conforme critério de seleção estabelecido no item 9 e subitens.

8.4. A autorização somente será conferida para a realização de ESTUDOS para a integralidade do Projeto descrito no item 1.1 deste CPE, não sendo admissível a entrega parcial.

8.5. A autorização não obriga o Poder Público a realizar a licitação e não cria qualquer direito ao ressarcimento pelo poder público dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

8.6. A autorização será pessoal e intransferível, e será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CODEVASF.

8.7. A autorização não inviabiliza a participação da empresa autorizada, direta e indiretamente, no processo licitatório do Projeto Hidroagrícola descrito no item 1.1 deste CPE, cujos estudos tenham sido utilizados pela Administração.

8.8. A autorização para a realização dos ESTUDOS não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da CODEVASF ou da União perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

9. SELEÇÃO DA PESSOA AUTORIZADA

9.1. A CODEVASF constituirá Comissão, que poderá contar com representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI, para a seleção do interessado ao qual será dada autorização exclusiva.

9.2. A seleção da pessoa autorizada à execução dos estudos será feita a partir dos seguintes critérios:

9.2.1. Experiência profissional comprovada em elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e jurídica nos setores de infraestrutura, com peso de 70% na nota final; e

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

9.2.2. Plano de trabalho para a execução dos estudos, com peso de 30% na nota final.

9.3. Para avaliação da experiência profissional, será obedecido o seguinte procedimento:

9.3.1. O requerente deverá apresentar até 3 (três) experiências relativas aos estudos de engenharia, até 3 (três) experiências relativas aos estudos de mercado/demanda, até 2 (duas) experiências relativas aos estudos ambientais, até 2 (duas) experiências relativas aos estudos de avaliação econômico-financeira e até 2 (duas) experiências relativas à modelagem jurídica; e

9.3.2. A nota de experiência profissional será a média das notas dadas pela Comissão de seleção para cada uma das experiências indicadas no item anterior, que será entre 0 (zero) e 10 (dez) a partir dos direcionadores de aderência da experiência ao trabalho de uma concessão de projeto hidroagrícola, contemporaneidade, complexidade e abrangência ao escopo esperados para os ESTUDOS a serem feitos.

9.3.3. Para o direcionador de aderência, as notas serão maiores se a experiência apresentada foi executada para projetos hidroagrícolas ou similares, entre outros aspectos a serem avaliados.

9.3.4. Para o direcionador contemporaneidade, quanto mais recente a experiência, maior a nota a ser dada.

9.3.5. Para o direcionador abrangência, quanto mais a experiência abranger o escopo do estudo indicado no Anexo I, maior será a nota recebida.

9.3.6. Quanto ao direcionador complexidade, a experiência executada para projeto não operacional (*greenfield*) ou que contempla mais de uma atividade econômica receberá nota maior, entre outros aspectos a serem avaliados.

9.3.7. No caso de não ser enviada a totalidade de experiências permitidas, será atribuída nota zero à experiência ausente, influenciando na nota média do requerente.

9.4. Para avaliação do plano de trabalho, será dada nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pela Comissão de seleção a partir do plano a ser apresentado pelo requerente, com a nota atribuída a partir dos seguintes direcionadores:

9.4.1. Detalhamento da metodologia e das atividades que pretenda realizar, considerando o escopo dos ESTUDOS definidos neste CPE, inclusive com a apresentação de fluxograma específico que represente o desenvolvimento racional das etapas a serem desenvolvidas, sua respectiva linha metodológica, bem como cronograma que indique as datas de início e de conclusão de cada etapa, especificando produtos intermediários, quando houver, bem como a data final para a entrega dos ESTUDOS.

9.4.2. Indicação clara dos recursos tecnológicos, materiais e humanos a serem empregados para a execução dos estudos, com adequação da equipe de profissionais frente aos desafios de estruturação dos ESTUDOS.

9.5. A experiência profissional deverá ser apresentada por pessoa física e pessoa jurídica. No caso de pessoa física deverá ser apresentado o documento de comprovação indicando claramente a experiência do profissional e a função desempenhada pela pessoa física.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

9.6. A nota final para seleção da pessoa a ser autorizada consistirá na soma da nota para a experiência profissional e da nota para o plano de trabalho, ponderadas, respectivamente, pelos pesos indicados nos itens 9.2.1 e 9.2.2.

9.7. A CODEVASF publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico, com a fundamentação das notas feitas pela Comissão de seleção.

9.8. Da decisão da Comissão relativa à seleção são cabíveis recursos administrativos, na forma do item 15 do presente CPE.

10. COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

10.1. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos de que trata o presente CPE têm por escopo estruturar os diferentes aspectos relacionados à concessão do Projeto Hidroagrícola Jequitaiá- PHJ descrito neste CPE e deverão conter os seguintes relatórios:

10.1.1. Estudos de mercado/demanda;

10.1.2. Análise da infraestrutura e estudo de engenharia;

10.1.3. Estudos ambientais;

10.1.4. Avaliação econômico-financeira;

10.1.5. Modelagem jurídica da concessão com respectiva minuta de edital, contrato e anexos.

10.2. Os cinco relatórios deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes no Anexo I - Termo de Referência deste CPE.

10.3. Durante a elaboração dos ESTUDOS, a pessoa física ou jurídica autorizada poderá requerer informações à CODEVASF, na forma estabelecida neste CPE, as quais deverão ser disponibilizadas, sempre que possíveis, ao banco de informações (*data room*) do Projeto.

10.4. No intuito de contribuir para a melhor compreensão do escopo de realização dos ESTUDOS objeto desse CPE e para obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata este CPE, representantes da CODEVASF poderão, de ofício ou a requerimento, realizar reuniões com a pessoa autorizada.

11. VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

11.1. A autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS e, sobre a CODEVASF e o Poder Público Federal, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, conforme art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 16 do Decreto n. 8.428, de 2015.

11.2. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pelo Poder Público Federal, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

11.2.1. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de itens, levantamentos, investigações e estudos técnicos para subsidiar a modelagem da concessão do Projeto Hidroagrícola constante do objeto do presente CPE, de acordo com o inciso II, § 5.º do art. 4.º do Decreto nº 8.428, de 2015, será limitado ao valor R\$ 6.827.530,00 (seis milhões oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta reais).

11.3. No caso de o ESTUDO ser aprovado em parte, será calculado o valor proporcional, conforme avaliação e aprovação dos estudos definidos no item 14, tendo como base o valor máximo atualizado estabelecido neste CPE.

11.4. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

12. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

12.1. A autorização poderá ser cassada em caso de:

12.1.1. Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste CPE, e de não observação da legislação aplicável;

12.1.2. Descumprimento de prazo para reapresentação determinado pela CODEVASF, conforme previsto no item 12.5 deste CPE;

12.2. A autorização poderá ser revogada, em caso de:

12.2.1. Perda de interesse da CODEVASF na concessão do Projeto Hidroagrícola à iniciativa privada;

12.2.2. Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à CODEVASF.

12.3. A autorização poderá ser anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos em pauta.

12.4. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da União.

12.5. No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

12.6. Autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

12.7. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação tratada no item 12.4, os documentos eventualmente encaminhados à CODEVASF que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

13.1. O prazo final para a elaboração e apresentação à CODEVASF dos ESTUDOS de que trata este CPE será de 90 (**noventa**) dias contados da data da publicação do Termo de Autorização.

13.2. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da CODEVASF, mediante fundamentação.

13.3. O ESTUDO deverá ser entregue em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela CODEVASF e pelos órgãos de controle.

13.4. Os relatórios e planilhas referentes aos estudos recebidos pela Comissão de seleção poderão ser divulgados ao público, após sua avaliação e aprovação. A critério da CODEVASF, poderá ser restringida sua divulgação, total ou parcial, por questões de sigilo.

13.5. Os ESTUDOS que forem apresentados apenas serão avaliados se contemplarem os cinco relatórios de que trata o item 10.1.

13.6. Não há garantia de que os ESTUDOS realizados serão utilizados pela CODEVASF.

13.7. Os ESTUDOS deverão ser entregues em arquivo digital nos prazos previstos neste CPE, no seguinte endereço: Setor de Grandes áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/Distrito Federal, Brasil, CEP:70830-019

13.8. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito "Chamamento Público de Estudos N. XXX/XXX/CODEVASF - Estudos" e constar o nome da pessoa autorizada.

13.9. A critério da CODEVASF, a autorizada deverá prestar esclarecimentos aos órgãos competentes sobre os ESTUDOS, inclusive procedendo a sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

14. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO MODELO DE CONCESSÃO

14.1. A CODEVASF constituirá Comissão, que poderá contar com representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SEPPI, para avaliação e aprovação dos ESTUDOS, que considerará os seguintes critérios avaliação e aprovação:

14.1.1. Atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência do presente CPE e à observância das diretrizes e premissas definidas pela CODEVASF;

14.1.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram a realização dos ESTUDOS, bem como do modelo de concessão proposto;

14.1.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

14.1.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

14.1.5. Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

14.1.6. Impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

14.2. A Comissão deverá observar a metodologia de avaliação dos Estudos detalhada no Anexo II do presente CPE.

14.3. Nenhum dos estudos recebidos vincula a administração pública, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos, respectivamente, a análise quanto à consistência e suficiência dos levantamentos e investigações que os fundamentaram, bem como quanto à legalidade dos atos propostos.

14.4. Em caso de recebimento parcial do conteúdo dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, os valores de eventual ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

14.5. Havendo rejeição total dos levantamentos, investigações e estudos técnicos, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

14.6. A CODEVASF poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS e do modelo de concessão, caso todos os levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

14.7. Não será aprovado estudo de viabilidade e modelo de concessão que não atendam satisfatoriamente à autorização deferida, caso em que todos os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias) da data de publicação da decisão da Comissão.

14.8. Tomando por base o valor máximo para eventual ressarcimento, a Comissão deverá avaliar o atendimento ao escopo definido neste CPE, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados adequadamente nos Relatórios, nos termos da metodologia que consta do Anexo II.

14.9. A CODEVASF procederá à divulgação do valor calculado para ressarcimento pelos projetos elaborados e da respectiva memória de cálculo de avaliação.

14.10. Concluída a avaliação dos ESTUDOS e modelo de concessão, será apresentado à pessoa autorizada o valor para eventual ressarcimento.

14.11. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, o valor aprovado para ressarcimento será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir do último índice disponível na data limite para submissão do requerimento de autorização de que trata o item 7 deste CPE até o último índice disponível na data efetiva do ressarcimento pelo vencedor da licitação da concessão.

14.12. O valor estabelecido pela Comissão poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição.

14.13. O valor estabelecido pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

14.14. O valor relativo aos ESTUDOS aprovados será ressarcido exclusivamente pelos vencedores das licitações a que se refere o item 11.4, desde que efetivamente utilizados pela administração pública nos certames.

14.15. Concluída a avaliação e aprovação, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos de viabilidade e do modelo de concessão sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos objetos deste CPE, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

14.16. A pessoa física ou jurídica de direito privado selecionada deverá elaborar, em prazo estabelecido pela CODEVASF, Resumo Executivo contendo as principais informações apresentadas nos ESTUDOS e na Modelagem da Concessão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões da Comissão cabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

15.2. O recurso será dirigido à Comissão que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à CODEVASF para julgamento.

15.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela CODEVASF, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita e acolhida pela Comissão.

15.5. Interposto o recurso, a Comissão deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

15.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

15.7. O julgamento do recurso pela CODEVASF exaure a matéria na esfera administrativa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CODEVASF poderá a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente CPE e os atos dele decorrentes, no todo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. As informações públicas disponíveis para a realização dos ESTUDOS são as constantes deste CPE e seus respectivos anexos, do Edital de Autorização de Estudos a ser publicado oportunamente e informações a serem disponibilizadas pela CODEVASF em endereço eletrônico. Este CPE será divulgado no sítio da CODEVASF na internet e no Diário Oficial da União.

16.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste CPE poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico **felisberto.garrido@codevasf.gov.br**.

16.4. Compete à empresa que for autorizada realizar o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias junto a entidades públicas e privadas, para subsidiar os respectivos estudos de viabilidade, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

16.5. Caberá à empresa autorizada verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste CPE.

16.6. A CODEVASF poderá, em momento posterior, detalhar as regras e diretrizes contidas neste CPE e em seus Anexos.

16.7. Os ESTUDOS aprovados pela Comissão deverão ser mantidos atualizados pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis por sua elaboração, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para as concessões e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação objeto deste CPE, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

16.8. A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou parte deles, incluindo apresentação prévia e posterior ao encaminhamento dos ESTUDOS ao TCU e em razão de alterações efetuadas em audiência pública.

16.9. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.10. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.11. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, salvo aquele previsto no item 16.5 deste CPE.

16.12 O presente Edital de Chamamento Público motivou-se por provocação da empresa Fortaleza de Santa Terezinha Empreendimentos e Participações LTDA, conforme requerimento de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse apresentado.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXOS À MINUTA DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer diretrizes para a elaboração dos Estudos de Engenharia, Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica que fundamentem a Parceria para a complementação/implantação do Projeto Hidroagrícola de Jequitaiá, com o objetivo central de implantação de 2 (duas) barragens de uso múltiplo no Rio Jequitaiá e sistemas de irrigação que permitam a regularização da vazão do Rio São Francisco em cerca de 34m³, acumulação de água para abastecimento humano em 19 (dezenove) municípios, geração de cerca de 20 MW de energia, entre outras, como lazer, piscicultura e exploração agrícola de uma área de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) hectares, no Norte de Minas Gerais.

1. ESTUDO DE MERCADO/DEMANDA

1.1 O Relatório de Estudo de Mercado/Demanda deverá conter para cada segmento (Unidades de Negócio) previsto no projeto a ser construído (I-geração de energia, II - abastecimento de água, III - agricultura irrigada e IV – atividades acessórias) análises da avaliação da demanda e avaliação de receitas pelo período de 35 anos.

1.2 Projeção da demanda

- 1.2.1 Delimitação da região de influência e baseada em dados demográficos e socioeconômicos
- 1.2.2 Deverá ser baseada em projeções de crescimento econômico
- 1.2.3 Projetar a demanda potencial da região de influência para cada unidade de negócio
- 1.2.4 Considerar restrições de capacidade de infraestrutura hídrica e de logística existente além dos recursos naturais
- 1.2.5 O Estudo de Demanda deverá prover elementos necessários e suficientes para a elaboração da análise de infraestrutura existente, para o estudo de engenharia e para a avaliação econômico-financeira do empreendimento, devendo-se apresentar a demanda em 3 cenários: conservador, moderado e agressivo, com as respectivas premissas identificadas.
- 1.2.6 Nas premissas utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por cada Unidade de Negócio, tais como premissas de modelagem, metodologia e aspectos técnicos, testes estatísticos, bem como a disponibilização de toda a base de dados empregada na modelagem para efeito de reprodução pela CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

1.2.7 Deverá ser considerado um mix de produtos que otimizem a geração de receitas e exploração das unidades de negócio

1.3 Avaliação de receita

1.3.1 Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de cada Unidades de Negócio

1.3.2 As estimativas de preço devem estar baseadas em fontes oficiais do Poder Público quando disponíveis, em outras fontes qualificadas ou benchmarking aplicáveis.

2. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ESTUDO DE ENGENHARIA

2.1 A análise da infraestrutura e Estudo de Engenharia deverá ser elaborado de modo a apresentar um conjunto de informações coerentes e coordenadas, aptas a demonstrar a compatibilidade dos estudos, a consistência do modelo final e sua aplicabilidade para a elaboração do PROJETO.

2.2 O conteúdo deverá ser elaborado com base nos seguintes princípios e orientações:

2.2.1 **Completeness:** cada caderno deverá ser estruturado de forma a representar as informações úteis e suficientes para viabilizar a consolidação do PROJETO e elaboração do respectivo edital, a incluir minuta de contrato e documentos acessórios. Deve compreender, ainda, os elementos aptos a subsidiar a fase interna da licitação, de modo a auxiliar a formalização do procedimento licitatório com a velocidade que tema tão importante exige;

2.2.2 **Eficiência:** os estudos deverão estar estruturados de forma a indicar o modelo mais eficiente em termos de dispêndio de recursos pela Codevasf;

2.2.3 **Atualidade:** os estudos deverão atender às melhores técnicas, obedecendo aos parâmetros profissionais de excelência que orientam cada campo do conhecimento aplicado.

2.2.4 O Autorizado deverá apresentar no mínimo:

2.2.5 **Análise da Infraestrutura existente e Estudos de Engenharia existentes** a serem fornecidos pela CODEVASF, incluindo sem se limitar a;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.2.5.1 Relatório de Vistoria, contendo o levantamento das características técnicas da área, solo, geologia, vegetação, hidrografia, vias de acesso, etc;

2.2.5.2 Relatório de toda a documentação existente referente ao PHJ, incluindo a descrição detalhada de toda a infraestrutura existente, análise da revisão da utilização e dos projetos de engenharia da Barragem 01, previsão orçamentária e cronograma físico/financeiro detalhados para conclusão da barragem 01;

2.2.5.3 Solução técnica a ser adotada para conclusão da Barragem 01, devendo ser indicado o modelo de engenharia, as opções tecnológicas e as diretrizes ambientais;

2.2.5.4 Outros pontos que o AUTORIZADO julgar relevantes para entendimento dos ESTUDOS.

2.2.5.5 Cronograma físico/financeiro para o desenvolvimento das atividades previstas;

2.2.6 Análise dos aspectos fundiários;

2.2.6.1 Relatório da situação fundiária do empreendimento incluindo o levantamento das áreas que já foram adquiridas e as áreas a serem adquiridas, com estimativa orçamentaria para aquisição das mesmas.

2.2.6.2 Apresentação da modelagem para aquisição de futuras áreas ainda não adquiridas incluindo a informação de quais áreas necessitam ser desapropriadas.

2.2.6.3 Apresentação da metodologia de cálculo e forma de pagamento pelas da terras a serem adquiridas.

2.2.6.4 Apresentação de orçamentos das obras de reassentamento dos atingidos pelo Projetos

2.2.6.5 Cronograma físico para o desenvolvimento das atividades

2.2.7 Modelagem da Barragem 02

2.2.7.1 Estudos de Engenharia para a Barragem 02, considerando elementos de projeto, tais como anteprojetos, planta de situação, plantas baixas esquemáticas, estudos básicos dos layouts internos, cortes e elevações e perspectivas ilustrativas,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.2.7.2 Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do eventual futuro contratado em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- 2.2.7.3 Identificação de custos e análise de regularidade da implantação deste empreendimento perante as autoridades competentes;
- 2.2.7.4 Identificação das normas especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessárias a implantação e operação do empreendimento;
- 2.2.7.5 Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros) e os custos de operação dos sistemas e Cronograma físico-financeiro dos investimentos;

- 2.2.7.6 Estudo Ambiental e Social contendo um conjunto de informações técnicas relacionadas a implantação do empreendimento incluindo, a caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade, cronograma físico para o desenvolvimento das atividades previstas no Estudo Ambiental;

- 2.2.7.7 Ainda considerando o Estudo ambiental e Social, identificação das licenças e/ou autorizações necessárias para cada fase do empreendimento, identificação da documentação, estudos e planos ambientais a serem exigidos no âmbito do licenciamento, estimativa dos custos relacionados a obtenção e renovação de licenças ambientais, elaboração de estudos, atendimento às condicionantes das licenças ambientais e execução das boas práticas ambientais.

2.2.8 Modelagem do Sistema de Irrigação;

- 2.2.9 A modelagem do Sistema de Irrigação, considerando elementos de projeto, tais como anteprojetos, planta de situação, plantas baixas esquemáticas, estudos básicos dos layouts internos, cortes e elevações e perspectivas ilustrativas

- 2.2.10 Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do eventual futuro contratado em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- 2.2.11 Identificação de custos e análise de regularidade da implantação deste empreendimento perante as autoridades competentes;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.2.12 Identificação das normas especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessárias a implantação e operação do empreendimento;
- 2.2.13 Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros) e os custos de operação dos sistemas e Cronograma físico-financeiro dos investimentos;
- 2.2.14 Estudo Ambiental e Social contendo um conjunto de informações técnicas relacionadas a implantação do empreendimento incluindo, a caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade, cronograma físico para o desenvolvimento das atividades previstas no Estudo Ambiental;
- 2.2.15 Ainda considerando o Estudo ambiental e Social, identificação das licenças e/ou autorizações necessárias para cada fase do empreendimento, identificação da documentação, estudos e planos ambientais a serem exigidos no âmbito do licenciamento, estimativa dos custos relacionados a obtenção e renovação de licenças ambientais, elaboração de estudos, atendimento às condicionantes das licenças ambientais e execução das boas práticas ambientais

3. ESTUDOS AMBIENTAIS

- 3.1 O componente ambiental dos estudos deve ser elaborado com base em: estudos ambientais realizados anteriormente para as áreas de influências do empreendimento; nas condições atuais de uso e ocupação dessas áreas; no histórico dos processos de licenciamento ambiental; em vistorias de campo; na legislação aplicável; e nas propostas de ocupação e funcionamento.
- 3.2 Desta forma, o Relatório de Estudos Ambientais deverá conter, no mínimo:
- 3.2.1 Identificação e compilação de estudos ambientais já realizados nas áreas de influência do empreendimento;
- 3.2.2 Descrição das áreas de influências e consolidação de informações gerais sobre suas características socioambientais;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

3.2.3 Definição de diretrizes e mapeamento dos fluxos de ações e dos procedimentos associados ao adequado licenciamento ambiental das instalações e das atividades operacionais previstas para o complexo hidroagrícola, considerando, para tanto:

- Identificação dos órgãos licenciadores competentes e dos demais atores governamentais/órgãos intervenientes envolvidos (como exemplo: IPHAN, FUNAI, ICMBIO, fundação Palmares/INCRA, ANA, etc.);
- Levantamento dos atos administrativos ambientais, outorga e CERTOH já emitidos para o empreendimento;
- Identificação dos Atos Administrativos Ambientais necessários para cada fase ou para cada estrutura do empreendimento;
- Identificação da documentação, estudos e planos/programas ambientais a serem exigidos no âmbito do licenciamento do empreendimento;
- Levantamento dos principais aspectos, potenciais impactos e riscos ambientais associados ao empreendimento e a possíveis expansões de suas instalações; e
- Identificação das medidas destinadas à prevenção, eliminação, correção, mitigação, compensação ou controle dos impactos e das demais condicionantes a serem elencadas nas licenças e/ou autorizações.

3.2.4 Análise preliminar de passivos ambientais, consistindo no levantamento de fatos, evidências ou indícios que possam apontar a existência de passivos ambientais nas áreas de interesse, considerando aqueles eventualmente relacionados às atividades do empreendimento, existência de áreas degradadas e passivos declarados formalmente junto aos órgãos ambientais;

3.2.5 Estimativa dos custos relacionados a:

- Obtenção e renovação dos atos administrativos ambientais, outorga, CERTOH;
- Elaboração de estudos, planos e programas ambientais;
- Execução das boas práticas ambientais de um complexo hidroagrícola;

Os estudos deverão observar a seguinte recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) que consta do Acórdão nº 1653/2021 - TCU – Plenário:

“A modelagem e as minutas contratuais das futuras licitações para concessão de perímetros de irrigação sejam fundamentadas em estudos socioeconômicos atualizados

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

que considerem as carências sociais e necessidades de desenvolvimento econômico em níveis local e regional, e, com base neles, busquem gerar resultados alinhados aos objetivos da Política Nacional de Irrigação (Lei 12.787/2013, art. 4º), bem como aos propósitos da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU (Decreto-Lei 217/1967)”

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira deverá conter a modelagem econômico-financeira fundamentada no método de fluxo de caixa descontado, com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado, com foco em sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, as estimativas de receitas, incluindo as acessórias, os custos de operação, manutenção e eventual expansão, investimentos, custos ambientais, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e das análises jurídica e de riscos, “due dilligence” dentre outros, sendo avaliados os benefícios fiscais conferidos a empreendimento dessa envergadura.

4.2. A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, dentre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, benefícios tributários, condições macroeconômicas adequadas ao empreendimento etc.

4.3. Solicita-se a projeção pelo período mínimo de projeção de 35 (trinta e cinco) anos, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Os levantamentos, investigações e estudos a serem desenvolvidos poderão apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado neste Termo de Referência, de acordo com às condições de viabilidade econômica a serem verificadas.

4.4. A Avaliação Financeira do Projeto deverá estar consubstanciada em um Relatório de Avaliação Financeira, incluindo uma planilha eletrônica editável, com fórmulas abertas, que considere todos os custos, despesas, receitas e retorno financeiro associado ao projeto e que permita seu uso como ferramenta de análise e simulação para o desenvolvimento da modelagem de concessão.

4.5. O Relatório de Avaliação Financeira deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.5.1. Descrição sucinta do PROJETO;

4.5.2. Formação da Receita Operacional;

4.5.3. Projeções de Demanda;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

4.5.4. Projeções de Receitas Acessórias;

4.5.5. Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos;

4.5.6. Critérios e Valores de Depreciação do Investimento;

4.5.7. Custos Operacionais e Administrativos

4.5.8. Custos de Recuperação e Proteção Ambiental:

4.5.9 Levantamento e diagnóstico do Passivo ambiental; Diretrizes para recuperação e proteção ambiental; e Plano indicativo e Especificações técnicas para recuperação ambiental

4.5.10. Premissas Financeiras:

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;

- Parâmetros de Financiamento;
- Taxa de desconto do fluxo de caixa baseada na metodologia WACC (Weighted Average Cost of Capital);

4.5.11. Outras premissas:

- Seguros;
- Tributos; e
- Capital de Giro.

4.5.12. Análise de Sensibilidade:

- Risco de receita;
- Risco operacional;
- Risco de investimento; e
- Combinação de Cenários.

4.5.13. Resumo dos Resultados.

4.5.14. Proposta de Prazo Ótimo de Concessão;

4.5.15. Forma e Nível dos Preços/tarifas

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

5. MODELAGEM JURÍDICA

5.1 Deverá apresentar as soluções jurídicas e institucionais necessárias e suficientes para implementação do PROJETO. Neste sentido, deverá endereçar, ao menos, os seguintes itens:

- 5.1.1 Modelagem da concessão a ser aplicado ao projeto.
- 5.1.2 Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios, etc
- 5.1.3 Prazo/valores contratuais.
- 5.1.4 Eventual contrapartida em razão da exploração da área;
- 5.1.5 Mecanismos de remuneração contratual, fontes e compartilhamento de receitas do futuro contrato.
- 5.1.6 Minuta de matriz de riscos, com a alocação compartilhada ou dividida dos mesmos.
- 5.1.7 Listagem de bens reversíveis;
- 5.1.8 Sistemas, ferramentas e índices de mensuração de desempenho, com o estabelecimento de padrão de qualidade mínimos a serem observados.
- 5.1.9 Aspectos tributários e ambientais específicos vinculados à execução do empreendimento.
- 5.1.10 Hipóteses de cabimento de subcontratação e respectiva descrição.

5.2 Desenho do arranjo institucional, incluindo todos os entes públicos envolvidos, detalhando suas responsabilidades e funções e que contenha:

5.3 Apresentação de Minuta de Edital, e seus Anexos, contendo todas as regras necessárias e suficientes para viabilizar a licitação do PROJETO.

5.4 Apresentação do modelo contratual a ser adotado, bem como as razões que levaram a opção deste modelo, que inclua:

5.5 Elaboração de minuta de Contrato, e de seus Anexos, que consolide o modelo com maior capacidade de implementar os interesses da Codevasf.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E D**

ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

(Para fins de definição do valor de ressarcimento)

Será criada Comissão de Avaliação, designada pela CODEVASF, para avaliação dos Estudos. A avaliação será dividida nas seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação se os estudos apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade constantes neste Edital.

Ao receber os estudos apresentados pela empresa autorizada, a Comissão de Avaliação analisará inicialmente o cumprimento das exigências previstas neste Edital entre elas:

- apresentação dos estudos técnicos no prazo previsto, contados da publicação do Edital de autorização para realização dos estudos;
- apresentação dos estudos técnicos em duas vias eletrônicas, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela CODEVASF e pelos órgãos de controle;
- apresentação dos 5(cinco) grupos de produtos, sendo esses (i) estudo de mercado/demanda; (ii) análise da infraestrutura e estudos de engenharia; (iii) estudos ambientais; e (iv) avaliação econômico-financeira; acrescidos do relatório financeiro consolidado (v). Modelagem jurídica da concessão com respectiva minuta de edital, contrato e anexos

Etapa 2: Análise se os relatórios apresentados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I deste Edital.

Os referidos relatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I - Termo de Referência e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos. Assim, nessa segunda etapa a análise será binária, se ATENDE (1) ou NÃO ATENDE (zero) minimamente aos itens do Edital e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos.

Caso um item específico do relatório sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item.

Etapa 3: Avaliação qualitativa

A avaliação qualitativa será feita, tendo por base a consistência e a coerência das informações apresentadas nos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos; a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; a compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais e com a legislação aplicável ao setor; a demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes e o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

A avaliação qualitativa será feita em uma escala de 0% (zero) a 100% (cem) em relação ao percentual de atendimento dos estudos apresentados para cada item constante no Anexo I deste edital, onde a nota 0% (zero) significa que o estudo não apresentou qualquer informação útil ou consistente com o respectivo item e a nota 100% que o relatório apresentou informações úteis, consistentes e com um nível de profundidade e abrangência adequado, atendendo plenamente ao item.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A Comissão de Avaliação de estudos deverá publicar planilha de avaliação com a justificativa de cada uma das notas percentuais dadas a cada um dos itens de modo a garantir a devida transparência e fundamentação objetiva da avaliação qualitativa, possibilitando aos interessados a interposição de recursos perante a fundamentação apresentada.

A nota final de cada um dos 5(cinco) grupos de produtos será o resultado da média aritmética da nota de cada item de avaliação do respectivo produto constante no Anexo I

Para fins de composição do valor máximo de ressarcimento previsto neste CPE, para cada um dos 5(cinco) grupos de produtos apresentados será atribuído um percentual de 20% sobre o valor total dos estudos.

O valor do ressarcimento total será calculado pela multiplicação de cada nota qualitativa atribuída pela Comissão de Avaliação aos 5 (cinco) grupos de estudo pelo 20% do peso de cada grupo.

Tabela 2 – Análise do Atendimento dos Itens Constantes dos Estudos para cada grupo

Item	Descrição	Atente Minimamente (FEj)	Nota de Qualidade (Nj)
1	A projeção de demanda considera cada segmento previsto no projeto a ser construído a delimitação da região de influência baseada em dados demográficos e socioeconômicos, considerando projeções de crescimento e potencial da região para cada unidade de negócio.		
2	O estudo de demanda considera as restrições de capacidade de infraestrutura hídrica e de logística existente, além dos recursos naturais.		
3	O estudo de demanda contém elementos suficientes para análise de infraestrutura existente, para elaboração do estudo de engenharia e avaliação econômico-financeira do empreendimento		
4	A projeção de demanda apresenta 3 cenários distintos, sendo: Conservador, moderado e agressivo, juntamente com suas respectivas premissas, como (modelagem, metodologia, aspectos técnicos, testes estatísticos) e deverá ser disponibilizados toda a base de dados empregada na modelagem para reprodução da CODEVASF		
5	Durante a modelagem foi considerado um mix de produtos que otimizaram a geração de receitas e exploração das unidades de negócio.		
6	Projeção de demanda é compatível com eventuais restrições operacionais apontadas nos estudos ambientais e de engenharia e afins		
7	Há avaliação das fontes de receitas, que considerem os resultados obtidos nas projeções de demandas, inclusive com receitas resultantes de cada unidade de negócio		
8	Os preços estão baseados em fontes oficiais do Poder Público, em fontes qualificadas ou em benchmarking aplicáveis		
9	As análises da infraestruturas e estudos de engenharia elaborados apresentam informações coerentes e coordenadas que comprovem a compatibilidade dos estudos, a consistência do modelo final e sua aplicabilidade na elaboração do projeto.		
10	As informações contidas nos cadernos apresentam informações úteis e suficientes para viabilizar a consolidação do projeto a elaboração do edital, a inclusão na minuta de contrato e documentos acessórios. Além de subsidiar a fase interna da licitação, de forma que auxilie a formalização de procedimento licitatório.		
11	O modelo adotado nos estudos apresenta maior eficiência em termos de dispêndio de recursos pela Codevasf.		

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

12	Os estudos estão baseados em conceitos e técnicas que abedecem os parâmetros de excelência que orientam cada campo do conhecimento aplicado.		
13	A análise da infraestrutura e Estudos de engenharia existentes, fornecidos pela Codevasf.		
14	Relatório de Vistoria, contendo o levantamento das características técnicas da área, solo, geologia, vegetação, hidrografia, vias de acesso.		
15	Relatório de toda a documentação existente referente ao PHJ, incluindo a descrição detalhada de toda a infraestrutura existente, análise da revisão da utilização e dos projetos de engenharia da Barragem 01, previsão orçamentária e cronograma físico/financeiro detalhados para conclusão da barragem 01		
16	Apresentação da solução técnica adotada para conclusão da Barragem 01, contendo o modelo de engenharia, as opções tecnológicas e as diretrizes ambientais.		
17	Cronograma físico/financeiro para o desenvolvimento das atividades previstas.		
18	Relatório da situação fundiária do empreendimento incluindo o levantamento das áreas que já foram adquiridas e as áreas a serem adquiridas, com estimativa orçamentaria para aquisição das mesmas.		
19	Relatório da situação fundiária do empreendimento incluindo o levantamento das áreas que já foram adquiridas e as áreas a serem adquiridas, com estimativa orçamentaria para aquisição das mesmas.		
20	Apresentação da metodologia de cálculo e forma de pagamento pelas da terras a serem adquiridas.		
21	Apresentação de orçamentos das obras de reassentamento dos atingidos pelo Projetos.		
22	Cronograma físico para o desenvolvimento das atividades fundiárias.		
23	Estudos de Engenharia para a Barragem 02, considerando elementos de projeto, tais como anteprojetos, planta de situação, plantas baixas esquemáticas, estudos básicos dos layouts internos, cortes e elevações e perspectivas ilustrativas		
24	Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do eventual futuro contratado em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo da Barragem 02		
25	Identificação de custos e análise de regularidade da implantação deste empreendimento perante as autoridades competentes da (Barragem 02)		
26	Identificação das normas especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessárias a implantação e operação do empreendimento; (Barragem 02)		
27	Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros) e os custos de operação dos sistemas e Cronograma físico-financeiro dos investimentos da Barragem 02		
28	Modelagem do Sistema de Irrigação, considerando elementos de projeto, tais como anteprojetos, planta de situação, plantas baixas esquemáticas, estudos básicos dos layouts internos, cortes e elevações e perspectivas ilustrativas		
29	Descrição técnica detalhada das soluções globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do eventual futuro contratado em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo do Sistema de Irrigação;		

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

30	Identificação de custos e análise de regularidade da implantação deste empreendimento perante as autoridades competentes; (Sistema de Irrigação)		
31	Identificação das normas especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessárias a implantação e operação do empreendimento. (Sistema de Irrigação).		
32	Orçamento detalhado contendo estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros) e os custos de operação dos sistemas e Cronograma físico-financeiro dos investimentos do Sistema de Irrigação.		
33	Identificação e compilação de estudos ambientais já realizados nas áreas de influência do empreendimento		
34	Descrição das áreas de influências e consolidação de informações gerais sobre suas características socioambientais		
35	São apresentadas diretrizes e mapeamento dos fluxos de ações, e procedimentos com identificação dos órgãos governamentais competentes envolvidos, para obtenção ou renovação do licenciamento ambiental do empreendimento.		
36	Os estudos ambientais apresentam os principais riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de desenvolvimento do empreendimento no estudo de engenharia - considerando, inclusive, possíveis expansões/adequações de suas instalações – e estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado.		
37	Análise preliminar de passivos ambientais, contendo levantamento de fatos, evidências ou indícios que possam apontar a existência de passivos ambientais nas áreas de interesse, considerando aqueles eventualmente relacionados às atividades do empreendimento, existência de áreas degradadas e passivos declarados formalmente junto aos órgãos ambientais		
38	Estimativa dos custos relacionados a obtenção e renovação dos atos administrativos ambientais, outorga, CERTOH, elaboração de estudos, planos e programas ambientais e execução de boas práticas ambientais de um complexo hidro agrícola		
39	Apresentação do plano de supervisão ambiental da implantação da atividade, cronograma físico para o desenvolvimento das atividades previstas no Estudo Ambiental;		
40	O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira contendo a modelagem econômico-financeira fundamentada no método de fluxo de caixa descontado, avaliando a atratividade do projeto para o setor privado, com foco em sua autos sustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, as estimativas de receitas, incluindo as acessórias, os custos de operação, manutenção e eventual expansão, investimentos, custos ambientais, impactos financeiros decorrentes das premissas estabelecidas e das análises jurídica e de riscos, “due dilligence” dentre outros, sendo avaliados os benefícios fiscais conferidos a empreendimento dessa envergadura		
41	A modelagem econômico-financeira contemplando o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, dentre outros) e o estabelecimento de premissas de financiamento, benefícios tributários, condições macroeconômicas adequadas ao empreendimento etc		
42	A modelagem apresenta projeção pelo período mínimo de projeção de 35 (trinta e cinco) anos, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento.		
43	Relatório de Avaliação Financeira, incluindo uma planilha eletrônica editável, com fórmulas abertas, que considere todos os custos, despesas, receitas e retorno financeiro associado ao projeto e que permita seu uso como ferramenta de análise e		

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

	simulação para o desenvolvimento da modelagem de concessão.		
44	Relatório de Avaliação Financeira contendo, todas as especificações apresentadas no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência		
45	Modelagem jurídica contendo as soluções jurídicas e institucionais necessárias e suficientes para implementação do PROJETO, incluindo todos os subitens apresentados no item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.		
46	Desenho do arranjo institucional, incluindo todos os entes públicos envolvidos, detalhando suas responsabilidades e funções, apresentando as competências de cada organização juntamente com o fluxograma da relação entre as organizações		
47	Apresentação de Minuta de Edital, e seus Anexos, contendo todas as regras necessárias e suficientes para viabilizar a licitação do PROJETO		
48	Modelo contratual adotado, bem como as razões que levaram a opção deste modelo		
49	Elaboração de minuta de Contrato, e de seus Anexos, que consolide o modelo com maior capacidade de implementar os interesses da Codevasf		

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

PROCESSO Nº 59500.002033/2021-39-e